

PARECER SBO/CBO
Parecer sobre Exames de Motilidade Ocular - Ortóptica

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia tem a esclarecer que:

Faz parte da consulta oftalmológica apenas o exame sucinto da motilidade ocular, ou seja, a avaliação da visão binocular, “cover-test”, para diagnóstico de forias e tropias.

O exame do paciente com distúrbio da visão binocular, com avaliação das alterações motoras e sensoriais e medidas para orientação terapêutica, constitui-se em exame específico, realizado em situações peculiares e distinto da consulta oftalmológica, podendo ser realizado por médico ou ortoptista, devendo ser cobrado pela tabela A.M.B. pelo estipulado no código 50.01.005-0.

Deve-se levar em conta a sub-especialidade do oftalmologista: se for estrabólogo (especialista em estrabismo) terá certamente uma demanda maior de exames de motilidade ocular.